

LEI N. 639, DE 11 DE JULHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do
Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º—E' concedido ao cidadão Antonio Matheus Dias Fernandes, ou á empresa que organizar, privilegio por noventa annos, contados da data desta lei, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro com a bitola de um metro entre trilhos; a qual, partindo das proximidades da confluencia do rio São Lourenço, no rio Paraguay, no ponto que fôr julgado mais conveniente, passe pela capital do Estado e, contornando a Serra Azul, vá transpor o rio São Manoel na altura da Cachoeira do Tocum, afim de penetrar no Estado do Pará e dirigir-se ao porto de Itaituba, no rio Tapajós.

Art. 2.º—No contracto que, no prazo de doze mezes deverá o concessionario effectuar com o Governo do Estado, serão estipulados os favôres e os onus da Lei n.º 116, de 26 de Junho de 1895, applicaveis ao caso, com quaesquer outras condições que parecerem necessarias aos interesses do Estado; sendo nelle marcados os prazos para o cumprimento das clausulas estabelecidas.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 11 de Julho de 1913, 25.º da Republica.

(L S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

João da Costa Marques.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos onze dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.